APENSE-SE

FL. Nº 30
PROC. Nº PLC 8

LEI COMPLEMENTAR N.º 426 - DE 04 DE MAIO DE 2015.
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência 11, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º São requisitos para o preenchimento do cargo:
- Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º São atribuições do cargo:
- a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a representação jurídica, a consultoria e a assessoria técnico-jurídica do Legislativo, nos termos do §1º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município, e do Anexo II da presente Lei.

(parágrafo 2º alterado pela Emenda Modificativa n.º 01, de 10.04.2015)

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, referência 10, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º São requisitos para o preenchimento do cargo:
- curso Superior completo em qualquer área e registro no Ministério do Trabalho como jornalista profissional; ou Curso Superior em Comunicação Social, com graduação em Jornalismo ou Relações Públicas.

(parágrafo 1º alterado pela Emenda Modificativa n.º 01, de 10.04.2015)

§ 2º São atribuições do cargo:
- Elaboração de matérias jornalísticas (release); registro através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
- Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
- Manter contatos com a imprensa local (jornais impresso, rádios e Televisão) marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
- Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;
- Manter estreito relacionamento com a Câmara de vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara;

Câmara Municipal de Dracena - FRANCISCO E A ROSSI 08/MAI/2015 16:05 000071091

FL. Nº 31
PROC. Nº 1168

LEI COMPLEMENTAR N.º 426 - DE 04 DE MAIO DE 2015.

- Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;

- Orientar o Presidente, Vereadores sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras;

- Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;

- Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos, referência 07, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º São requisitos para o cargo:
- Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

§ 2º São atribuições do cargo:

- Auxiliar nos serviços da Secretaria, especialmente na elaboração e digitação de textos de indicações, requerimentos e de outras proposituras apresentadas pelos vereadores;

- Auxiliar na execução de tarefas elementares de apoio à Secretaria da Câmara, inclusive estar presente nas sessões legislativas, se convocado;

- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

Art. 4º Os cargos serão providos por concurso público.

Art. 5º Fica extinto 1 (um) cargo de Oficial Administrativo criado pelo Artigo 2º da Resolução 009/99, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de maio de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

QUADRO PESSOAL

FL. Nº 32
PROC. Nº PLC 6

ANEXO I

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Assessor Jurídico	11	Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
01	Assessor de imprensa	10	Curso Superior completo em qualquer área e registro no Ministério do Trabalho como Jornalista Profissional; ou Curso Superior em Comunicação Social, com graduação em Jornalismo ou Relações Públicas.
01	Auxiliar de Serviços Legislativos	07	Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

ANEXO II

Atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara, em especial para: organizar, orientar e controlar os atos administrativos dentro das formalidades exigidas pela legislação;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal de todas as proposições da Câmara;

IV - redigir e examinar projetos, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os procedimentos e processos administrativos, Comissões Especiais de Inquérito e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

FL. Nº 33
PROC. Nº PLC 8